

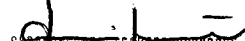
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/11/2017

As 15:06 Horas

Ass.: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 224/2017

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 224/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 276/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO: 224/2017

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 224/2017, Agostinho Petrolí (PMDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.000,00**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei citado trata de uma abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na unidade orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde, que se faz necessária para aquisição de equipamentos para UPA referente a Consulta Popular 2015/2016.

Servirá de recurso para cobertura deste crédito, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no art. 1º do projeto de lei.

O art. 42, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais do Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Município e Distritos Federais:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais são autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Cito também a Lei Orgânica Municipal, art. 92, inciso I, letra “d”, que versa:

“Art.92 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais;"

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 10 de novembro de 2017.

Vereador, **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 224/2017